

Agência  
Estadual de  
Turismo



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

**Termo de Autorização de Uso Nº 4/2020 - GOIAS TURISMO**  
Conforme DECRETO nº 7.808, de 26 de fevereiro de 2013.

As partes abaixo qualificadas firmam entre si o termo de autorização de uso na forma e nas condições a seguir especificadas.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, FABRÍCIO BORGES AMARAL, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº. 791.127.811-34, residente e domiciliado na Avenida T-2, nº. 566, Ap. 102, Setor Bueno, Goiânia - GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada **AUTORIZANTE**.

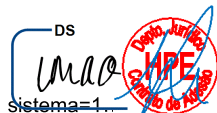
**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº : 54.305.743/0001-07, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º andar, São Paulo - SP, CEP 04543-000, representada neste ato por seus representantes legais que assinam abaixo, doravante denominada **AUTORIZADA**, resolvem firmar o presente termo, de acordo com o Processo nº 202000027001109, estando as partes sujeitas aos preceitos do Decreto Estadual nº. 7.808/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO DO TERMO:

1.1. O objeto do termo é a autorização de uso da área do estacionamento do CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, a ser utilizado única e exclusivamente para realização da largada da **4ª etapa Rally Mitsubishi Motorports**, promovido pelo(a) AUTORIZADO(A), conforme descrito no projeto e nos anexos (SEI 000016319098, 000016319140, 000016319207 e 000016330861).

1.2. O referido evento destina-se a realização da largada Etapa nº 4ª etapa do Rally Mitsubishi Motorsports que ocorrerá no dia 14/11/2020.

2.3. A capacidade máxima de ocupação do espaço objeto deste Termo é a descrita no Projeto (SEI 000016330861), o qual o(a) AUTORIZADO(A) declara conhecer, aceitar e dele dar ciência às pessoas, comprometendo-se a não ultrapassar o quantitativo de público liberado e de seguir os protocolos de saúde público designado, sob pena de responsabilidade do realizador do evento para com terceiros.



2.4. O público estimado para o evento, consoante projeto apresentado, é de até 200 (duzentas) pessoas, estando de acordo com a capacidade reduzida pelas questões de saúde pública de ocupação prevista no item 2.3 supra.

2.5. O(A) AUTORIZADO(A) compromete-se a manter o espaço cujo uso lhe foi autorizado sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado sublocar, transferir, ceder ou emprestá-lo.

2.6. As áreas não compreendidas nesta autorização poderão ser exploradas pelo AUTORIZANTE, sem qualquer notificação ao(à) AUTORIZADO(A), desde que não interfira no evento a ser realizado, objeto deste Termo.

## **2. DA DATA DO EVENTO, DA MONTAGEM E DA DESMONTAGEM;**

2.1. O evento **Rally Mitsubishi Motorsports** será realizado no dia 14 de novembro de 2020, das 7h às 10h30. A montagem será realizada no dia 13/11/2020, sexta, das 10h às 16h e a desmontagem do estacionamento das 11h às 13h.

2.2. Os serviços de montagem e desmontagem de equipamentos deverão ser realizados dentro do período e dos horários de funcionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer, no(s) dia(s) aqui pactuado(s), devendo, se necessário, ser solicitado pelo(a) AUTORIZADO(A) a dilação do prazo ora ajustado, ficando desde já convencionado que tal dilação, se autorizada, não poderá comprometer outro evento já agendada, sob pena do mesmo responder pelos prejuízos decorrentes de eventual atraso, tanto em relação ao AUTORIZANTE, quanto a terceiros.

2.3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, qualquer montagem de estrutura e/ou equipamentos fora da área delimitada e aprovada em projeto como parte integrante deste.

## **3. DO VALOR DA TARIFA DE RESERVA E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, DESPESAS E ENCARGOS:**

3.1 A presente autorização de uso da área do estacionamento será a título precário, mediante isenção total do pagamento da tarifa de ocupação, prevista no art. 9º do Decreto nº. 7.808/2013.

## **4. DA VISTORIA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO.**

4.1 A montagem será liberada mediante presença de um servidor do CCON designado para essa finalidade, com a presença do(a) AUTORIZADO(A) e/ou seu representante e do responsável pelo espaço.

4.2. A desmontagem também será acompanhada pelo o(a) AUTORIZADO(A) e/ou seu representante e por um servidor do CCON, designado para essa finalidade.

4.3. A ausência do(a) AUTORIZADO(A) e/ou seu preposto na vistoria final será considerada como anuência tácita das condições atestadas pelo AUTORIZANTE sobre a situação em que foram entregues os espaços autorizados e os equipamentos deles integrantes.

4.4. O(A) AUTORIZADO(A) obriga-se a restituir o espaço utilizado limpo e completamente desocupado até o horário limite definido item 2.1.

4.5. No caso de danos às instalações e aos equipamentos, requerendo reposições, reparos, pinturas e outros serviços correlatos para deixar os espaços nas condições em que foram inicialmente entregues, o(a) AUTORIZADO(A) deverá arcar com todas as despesas decorrentes desses prejuízos, ou realizando os serviços imediatamente ou ressarcindo o AUTORIZANTE pelos dispêndios, correndo por sua conta a tarifa diária do espaço, até que sejam concluídas as obras e/ou realizados os serviços.

4.6. No caso de atraso na devolução do(s) espaço(s), em virtude dos fatos elencados no item anterior, ocorrendo, em consequência, comprometimento da agenda de outras apresentações a serem realizados,

responderão o(a) AUTORIZADO(A) por perdas e danos, perante o AUTORIZANTE e terceiros, bem como pelos prejuízos decorrentes.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DA ÁREA AUTORIZADA:**

- 5.1. O(A) AUTORIZADO(A) não poderá designar os espaços do Centro Cultural como sede para fins de qualquer natureza.
- 5.2. Para todas e quaisquer instalações dentro do complexo, deverá o(a) AUTORIZADO(A) ter a anuência da coordenação técnica do AUTORIZANTE, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da realização do evento e desde que prevista e aprovada em projeto pelo departamento competente.
- 5.3. O(A) AUTORIZADO(A) deverá indicar por escrito um representante e um substituto com poder de decisão para os entendimentos necessários com a Diretoria do Oscar Niemeyer, devendo um deles estar obrigatoriamente presente durante a montagem, a realização, e desmontagem do evento.
- 5.4. O AUTORIZANTE não poderá ser responsabilizado, nem arcará com qualquer prejuízo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, interrupção de energia elétrica, água, intempéries da natureza, dentre outras apresentações que não dependam de sua vontade.
- 5.5. O AUTORIZANTE não será responsabilizado, sob qualquer modo, se o evento for embargado pelos órgãos competentes em razão do descumprimento de normas e legislação pertinentes.
- 5.6. O uso de espaço publicitário na área interna do Centro Cultural, por meio de banners, cartazes, adesivos, faixas, bandeiras, projeções nos edifícios e “pirulitos” de comunicação, só será permitido mediante aprovação em projeto pela Diretoria do CCON . (Se for o caso do evento).

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DO(A) AUTORIZADO(A):**

- 6.1. Todas as despesas referentes à produção, exibição do espetáculo, propaganda, inclusive cartazes, lotação, pagamento a artistas, danos de acidentes do trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, responsabilidade civil e penal de qualquer natureza, inclusive perante frequentadores e terceiros, em razão do espetáculo/apresentação e/ou evento a serem realizados no espaço autorizado, ou de qualquer forma oriundo deste, inclusive licenças no espaço autorizado, ou de qualquer forma oriundo deste, inclusive licenças, alvarás e outros, serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), isentando o AUTORIZANTE de quaisquer despesas decorrentes, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 6.2. O(A) AUTORIZADO(A) responderá por si ou seus prepostos por danos e prejuízos causados em quaisquer circunstâncias, devendo, inclusive, ressarcir o AUTORIZANTE, caso os reparos sejam por ele realizados.
- 6.3. O(A) AUTORIZADO(A) se compromete à reparação de eventuais danos causados ao espaço, a materiais e equipamentos, e à assunção de toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas com relação às pessoas que venham a ser designadas pelo tomador, bem como a danos causados a terceiros.
- 6.4. O(A) AUTORIZADO(A) responsabilizar-se-á, caso haja necessidade, pelos serviços de segurança, sendo que as empresas deverão ser credenciadas, em quantidades suficientes de segurança para atendimento aos envolvidos no evento, pela portaria, estacionamento, à equipe técnica de som e iluminação e a quaisquer outros serviços ligados ao evento.
- 6.5. O(A) AUTORIZADO(A) responsabilizar-se-á pelos serviços de limpeza, obrigando-se a colocar containers em quantidade suficiente para depósito do lixo gerado durante o evento e após o término do mesmo, com providência de imediata retirada, deixando-o fora da área interna para o devido recolhimento.
- 6.6. O(A) AUTORIZADO(A) será obrigado(a) a inserir em todo material impresso de divulgação e mídia eletrônica, as logomarcas do Governo do Estado, da Goiás Turismo e do Centro Cultural Oscar Niemeyer,

fornecidas pelo AUTORIZANTE no ato da assinatura deste Termo de Autorização.

6.7. O(A) AUTORIZADO(A) deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais, assim como as relacionadas a direitos autorais e ônus daí decorrentes, ainda que o AUTORIZANTE se veja incluído na condição de “sub-rogado” em qualquer dessas obrigações, por força de lei.

6.8. Terão que ser respeitadas as normas estabelecidas pela legislação do meio ambiente, inclusive quanto à utilização de equipamentos sonoros, responsabilizando-se o(a) AUTORIZADO(A) pelas penalidades porventura aplicadas por excesso de decibéis e outras perturbações inerentes, inclusive a aplicação de penas pecuniárias decorrentes do descumprimento das normas legais.

6.9. O(A) AUTORIZADO(A) responderá civil e criminalmente perante terceiros, frequentadores ou não do evento, por danos de quaisquer espécies e que sejam relacionados ao evento.

6.10. O(A) AUTORIZADO(A) será responsável por promover a limpeza antes da realização do evento, mantendo o espaço em perfeito estado de higiene durante o mesmo e, ao término, deverá fazer a limpeza geral para entregá-lo ao AUTORIZANTE, em conformidade com vistoria realizada.

6.11. O(A) AUTORIZADO(A) manterá funcionários para limpeza dos banheiros e do espaço do evento, durante e após o evento, inclusive disponibilizando material específico, como sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, cestos de lixo dentro e fora do espaço utilizado para a apresentação, dentre outros.

6.12. O(A) AUTORIZADO(A) responsabilizar-se-á por requerer junto à Polícia Militar do Estado de Goiás apoio na segurança externa do evento/apresentação, devendo o expediente ser encaminhado, devidamente protocolizado, com cópia remetida ao AUTORIZANTE. (Caso se aplique ao formato do projeto).

6.13. O(A) AUTORIZADO(A) solicitará formalmente apoio da Agência Municipal de Trânsito no acesso ao evento/apresentação, entregando cópia devidamente registrada no órgão ao responsável designado pelo AUTORIZANTE. (Caso se aplique ao formato do projeto).

6.14. O(A) AUTORIZADO(A) deverá contratar para o evento empresa privada e/ou requerer junto à Prefeitura Municipal de Goiânia uma ambulância do SAMU para primeiros socorros, com um(a) médico(a) e enfermeiro(a), de forma que a sua realização seja sempre acompanhada de equipe de brigadista. (Caso se aplique ao formato do projeto).

6.15. O(A) AUTORIZADO(A) garantirá e facilitará ao AUTORIZANTE, a qualquer tempo, vistoriar os espaços e equipamentos instalados, os serviços contratados e atestados de responsabilidade técnica – ART –, bem como examinar todos os documentos que se relacionem com a autorização. (Caso se aplique ao formato do projeto).

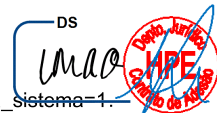
6.16. Será garantida pelo(a) AUTORIZADO(A) a entrada com livre acesso de 5 (cinco) profissionais indicados pelo AUTORIZANTE, devidamente identificados com crachás e documento pessoal, cujos nomes serão encaminhados 24 (vinte e quatro) horas antes do evento àquele(a).

6.16.1. O(A) AUTORIZADO(A) fornecerá à equipe de profissionais designada pelo Centro Cultural lanche e refeições dignos durante a montagem, desmontagem e realização do evento, a partir das 18h de segunda a sexta e nos finais de semana e feriados, durante a realização de quaisquer atividades relacionadas a ele.

6.17. Para efeito de registro e divulgação do CCON, será permitido ao(à) AUTORIZADO(A) fotografar e realizar tomadas em vídeos, colher depoimentos dos participantes e artistas do evento, para fins de arquivo e divulgação do Centro Cultural, com cessão do direito de uso de imagem.

6.18. O(A) AUTORIZADO(A) fica obrigado(a) a contratar o fornecimento de geradores com capacidade suficiente para toda a energia necessária à montagem, desmontagem e realização do evento, mediante supervisão técnica do AUTORIZANTE, sendo para a iluminação e som, todos instalados sob a supervisão de Responsáveis Técnicos - RT do contratado, com obrigatoriedade de entrega de uma via devidamente assinada pelo RT ao responsável designado pelo CCON. (se for o caso do evento).

6.19. A segurança do estacionamento será de responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), ficando o AUTORIZANTE isento de quaisquer danos causados aos veículos e/ou a terceiros.





6.20 A AUTORIZADA (O), se compromete a observar todas as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde das regras e prevenções a serem tomadas contra a disseminação do Coronavírus, ficando sobre sua responsabilidade, os efeitos negativos pela inobservância das normas sanitárias.

6.21 O(A) AUTORIZADO(A) recolherá junto ao ECAD (órgão oficial de arrecadação de direitos autorais), AMMA (Agência Municipal do Meio Ambiente), Juizado da Infância e Juventude, Sindicatos e demais entidades taxas e licenças que a lei exigir, e se for o caso, devendo ser entregues cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento e do documento emitido pelas instituições em questão ao AUTORIZANTE, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, sob pena de não ser liberado.(se for o caso do evento)

6.22 O(A) AUTORIZADO(A) se responsabilizará pela limpeza e higienização dos banheiros contidos no subsolo.

## **7. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS:**

7.1. Considerando-se o potencial de danos a pessoas e equipamentos, a instalação e montagem do SOM e da ILUMINAÇÃO e outros que funcionem a eletricidade somente serão realizados por profissionais habilitados e contratados pelo(a) AUTORIZADO(A) e sob a sua responsabilidade, o que deverá, obrigatoriamente, ocorrer com acompanhamento do Responsável Técnico do(a) AUTORIZADO(A), respondendo ambos por todos os danos, acidentes, sinistros ou quaisquer prejuízos decorrentes, tanto civis quanto criminais.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZANTE:**

8.1. Fica o AUTORIZANTE responsável por:

8.1.1. Disponibilizar ao(à) AUTORIZADO(A) o espaço objeto da autorização em perfeito estado de uso, no dia e horário previamente determinados;

8.1.2. Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos de segurança relativos ao espaço físico autorizado para uso;

8.1.3. Fornecer todas e quaisquer informações administrativas e/ou operacionais ao(à) AUTORIZADO(A) e disponibilizar funcionários devidamente credenciados para acompanhar o evento e resolver questões a ele relacionadas;

8.1.4. Disponibilizar no ato da assinatura deste Termo de Autorização a logomarca do Governo do Estado, da Goiás Turismo e do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

8.1.5. Suspender todas e quaisquer atividades realizadas pelo(a) AUTORIZADO(A) ou seus prepostos na montagem e desmontagem do evento, quando não forem obedecidas as normas de segurança do trabalho, como, por exemplo, o fornecimento de EPIs, notificando o(a) AUTORIZADO(A) formalmente, de imediato.

8.1.6. Indicar servidora Priscila Helen e Oliveira Alves, CPF nº 036.665.101-11 responsável para gestão e fiscalização do presente Termo.

## **9. DA REVOGAÇÃO:**

9.1. Na hipótese de descumprimento por parte do(a) AUTORIZADO(A) de qualquer das cláusulas deste Termo, o AUTORIZANTE poderá, a seu critério, considerá-lo sem efeito, independentemente de qualquer tipo de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, se for o caso, exigir a imediata desocupação da



área autorizada. O AUTORIZANTE poderá optar também pela rescisão deste Termo, caso haja decretação de falência ou dissolução do(a) AUTORIZADO(A).

9.2. Em caso de inobservância por parte do(a) AUTORIZADO(A) de qualquer das normas pactuadas neste Termo, não optando o AUTORIZANTE pela rescisão do termo, haverá a incidência de cláusula penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do espaço, consistindo, no mínimo, em indenização (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

10.5. No caso de adiamento do evento, a Autorizada deverá comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e o agendamento só será realizado mediante disponibilização da data do espaço.

## **10. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E DO FORO.**

10.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.


10.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010 DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

10.8 As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer pendências derivadas da presente autorização.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

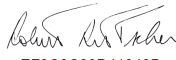
DS  
*MAR*  


Pela **AUTORIZANTE:**

**FABRÍCIO BORGES AMARAL**  
Representante Autorizante

Pela **AUTORIZADA:**

DocuSigned by:



EF3C0C90D41943D...

Representante Autorizada

DocuSigned by:



88178A70148E4C3...

Representante Autorizada



DS



GOIANIA, 06 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 11/11/2020, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016386964** e o código CRC **3E559706**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS  
CONGENERES

RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do  
Centro de Convenções de Goiânia (62)3201-8115



Referência: Processo nº 202000027001109



SEI 000016386964